



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

LEI Nº 7.472, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 176/23 de autoria do Vereador Gerson Alves de Souza)

ESTABELECE O USO PRIORITÁRIO DE FAIXA ELEVADA PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES NAS VIAS PÚBLICAS EM FRENTE AS ESCOLAS, UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAIS DO MUNICÍPIO DE ASSIS/SP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Assis promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece no município de Assis o uso prioritário de “Faixa Elevada para Travessia de Pedestres” nas vias públicas em frente as Escolas, Unidades de Saúde e Hospitais.

Parágrafo único: a fim de cumprir o disposto nesta Lei, adotar-se-á como diretriz a substituição gradual das faixas de pedestres já existentes, que não sejam elevadas, por faixas elevadas, sendo que esta substituição terá como prioridade as vias públicas onde haja maior fluxo de pedestres ou de veículos.

Art. 2º O estudo técnico para implementação de faixas elevadas deverá ser realizado com o objetivo de verificar a melhor localização dos redutores de velocidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente

